



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, 02 Farmacêuticos com carga horária de 20 horas semanais cada e revoga parcialmente a Lei Municipal nº 1.721/2025, no que se refere à autorização de contratação de Farmacêutico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cuja revogação produzirá efeitos somente após a vacância do respectivo cargo, e dá outras providências.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita Municipal de Itati,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica revogada parcialmente a Lei Municipal nº 1.721/2025, exclusivamente no que se refere à autorização de contratação temporária para o cargo de Farmacêutico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A revogação prevista no caput produzirá efeitos somente após a vacância do cargo de Farmacêutico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais atualmente existente no quadro municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, o seguinte cargo:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal
Farmacêutico	2	20h	R\$ 2.409,98

Parágrafo Primeiro – A autorização prevista no caput produzirá efeitos somente a partir da vacância do cargo de Farmacêutico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - As contratações terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, conforme necessidade da Administração.

Art. 3º - A contratação será efetivada por meio de Contrato Administrativo por tempo determinado, precedido de Processo Seletivo Simplificado – PSS, nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os mesmos cargos ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente lei.

Art. 4º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Art. 5º - As contratações da presente lei visam atender a situação emergencial criada em razão da vigência de decisão liminar no processo judicial nº 163/1.12.0000500-8 que determinou a vedação de nomeações do concurso público Edital nº 01/2011 e da impossibilidade de realização de novo concurso até o trânsito em julgado da presente ação, bem como em razão de aposentadorias e falta de aprovados em concurso público para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATI, em 13 de fevereiro de 2026.

Madalena Trisch Rapack
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que cumprimos Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa revogar parcialmente a Lei Municipal nº 1.721/2025, no que se refere à autorização de contratação temporária para o cargo de Farmacêutico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, bem como autorizar a contratação de 02 (dois) Farmacêuticos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, a partir da vacância do referido cargo.

A medida decorre de avaliação administrativa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a conveniência e oportunidade de reorganizar a prestação dos serviços farmacêuticos no âmbito municipal, possibilitando maior flexibilidade na escala de atendimento, melhor distribuição das atividades e ampliação da cobertura do serviço à população.

A substituição da autorização de uma contratação de 40h por duas de 20h não implica aumento de carga horária total, mas permite melhor adequação às necessidades do serviço público, observando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço.

Importante ressaltar que a revogação da autorização constante na Lei nº 1.721/2025 produzirá efeitos somente após a vacância do cargo de 40h atualmente existente, garantindo segurança jurídica e evitando qualquer sobreposição de vínculos ou ampliação indevida de despesa pública.

A proposta encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e visa assegurar a regularidade da prestação dos serviços de assistência farmacêutica à comunidade.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e aprovação dos nobres Vereadores.

Atenciosamente.

Madalena Trisch Rapack
Prefeita Municipal